



Acórdãos

RE 226899 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. ROSA WEBER
Relator(a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 01/10/2014 **Órgão Julgador: Tribunal Pleno**

Publicação

DJe-244 DIVULG 11-12-2014 PUBLIC 12-12-2014
EMENT VOL-02761-01 PP-00001

Parte(s)

RECTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO.(A/S) : REDE ENERGIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A)
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(A/S)

Ementa

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS. ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR. ARRENDAMENTO MERCANTIL INTERNACIONAL. LEASING. CONTRATO DE NATUREZA COMPLEXA. NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA. BEM SUSCETÍVEL DE DEVOLUÇÃO AO ARRENDADOR. INEXISTÊNCIA DE CIRCULAÇÃO ECONÔMICA DA MERCADORIA IMPORTADA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DO INC. II E DO § 2º, INC. IX, AL. A, DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão

A Turma resolveu remeter o presente o recurso extraordinário a julgamento do Tribunal Pleno. Unânime. 1ª. Turma, 18.09.2001.

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), dando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pelo recorrente o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado, e pela recorrida o Dr. Eduardo Lycurgo Neto. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 04.02.2009.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, negando provimento ao recurso extraordinário, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 02.12.2009.

Decisão: Colhido o voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), negando provimento ao recurso extraordinário, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Plenário, 20.11.2013.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso, vencida a Ministra Ellen Gracie (Relatora), que lhe dava provimento. Não votaram os Ministros Rosa Weber e Luiz Fux, por sucederem aos Ministros Ellen Gracie e Eros Grau, que já votaram. Redigirá o acórdão a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República da Coreia para participar do 3º Congresso Mundial sobre Justiça Constitucional, e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli, que declarou suspeição. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 01.10.2014.

Indexação

- VIDE EMENTA.

- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. EROS GRAU: DESPROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), ENTENDIMENTO, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA, NORMA CONSTITUCIONAL, INDICAÇÃO, ENTRADA, MERCADORIA IMPORTADA, INCIDÊNCIA, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS), EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, INTEGRAÇÃO, OPERAÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA, CARACTERIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, PROPRIEDADE, MERCADORIA. INOCORRÊNCIA, CASO CONCRETO.

- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. JOAQUIM BARBOSA: DESPROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS), OPERAÇÃO, IMPORTAÇÃO, DECORRÊNCIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, NECESSIDADE, ATENDIMENTO, GARANTIA CONSTITUCIONAL, CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO CONFISCO, PRINCÍPIO REPUBLICANO, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, CONSEQUÊNCIA, OCORRÊNCIA, TRIBUTAÇÃO, DEPENDÊNCIA, EXISTÊNCIA, NORMA GERAL, ADEQUAÇÃO, BASE DE CÁLCULO, TRIBUTO, PROVEITO, ARRENDATÁRIO, OBTENÇÃO, REALIZAÇÃO, ARRENDAMENTO MERCANTIL. NECESSIDADE, EXISTÊNCIA, DISPOSITIVO, PRESERVAÇÃO, CARÁTER EXTRAFISCAL, IMPOSTO DA UNIÃO, ESPECIFICIDADE, IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO. NECESSIDADE, EXISTÊNCIA, PRODUTO, SIMILARIDADE, ÂMBITO NACIONAL. NECESSIDADE, INCIDÊNCIA, TRIBUTO, AUSÊNCIA, CRIAÇÃO, Desequilíbrio, CONCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE, FRAUDE, FAZENDA PÚBLICA, AUSÊNCIA, JUSTIFICATIVA, PERMISSÃO, TRIBUTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, DESCONSIDERAÇÃO, NEGÓCIO JURÍDICO, ORIGEM. INOCORRÊNCIA, CASO CONCRETO.

- RESSALVA DE ENTENDIMENTO, MIN. TEORI ZAVASCKI: CONSIDERAÇÃO, PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE, DESPROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO. POSSIBILIDADE, COBRANÇA, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS), ENTRADA, MERCADORIA

IMPORTADA, INDEPENDÊNCIA, NEGÓCIO JURÍDICO, REALIZAÇÃO, ÂMBITO INTERNACIONAL.

- VOTO VENCIDO, MIN. ELLEN GRACIE: PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

CONSTITUCIONALIDADE, COBRANÇA, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS), ENTRADA, MERCADORIA IMPORTADA, INDEPENDÊNCIA, NEGÓCIO JURÍDICO, REALIZAÇÃO,

ÂMBITO INTERNACIONAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PREVISÃO, FORMA, ESPECIFICIDADE, ENTRADA, MERCADORIA IMPORTADA, SUFICIÊNCIA, INCIDÊNCIA, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS), CARACTERIZAÇÃO, EXCEÇÃO, NORMA, CARÁTER GERAL.

RESPONSABILIDADE, PAGAMENTO, TRIBUTO, ARRENDATÁRIO, DECORRÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE, LEI BRASILEIRA, PREVISÃO, CONTRIBUINTE, ARRENDADOR, SEDE, ÂMBITO INTERNACIONAL.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00155 REDAÇÃO ORIGINÁRIA
ART-00155 INC-00002 REDAÇÃO ORIGINÁRIA
ART-00155 PAR-00001
ART-00155 PAR-00002 REDAÇÃO ORIGINÁRIA
ART-00155 PAR-00002 INC-00009 REDAÇÃO ORIGINÁRIA
ART-00155 PAR-00002 INC-00009 LET-A REDAÇÃO ORIGINÁRIA
ART-00155 PAR-00002 INC-00009 LET-A REDAÇÃO DADA PELA EMC-33/2001
ART-00155 PAR-00003 PAR-00004 PAR-00005
PAR-00006
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED EMC-000023 ANO-1983
EMENDA CONSTITUCIONAL
LEG-FED EMC-000033 ANO-2001
EMENDA CONSTITUCIONAL
LEG-FED LCP-000087 ANO-1996
ART-00003 INC-00008
LEI COMPLEMENTAR
LEG-FED SUMSTF-000661
SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Observação

- Acórdão(s) citado(s):

(ICMS, IMPORTAÇÃO, MERCADORIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL INTERNACIONAL)

RE 206069 (TP), RE 461968 (TP), RE 540829 (TP).

(NATUREZA JURÍDICA, ARRENDAMENTO MERCANTIL)

RE 106047 (1ªT).

(CIRCULAÇÃO FÍSICA, BEM, INCIDÊNCIA, ICM)

RE 158834 (TP), RE 75026 ED (TP), RE 88703 (2ªT).
(INCIDÊNCIA, ICMS, ENTRADA, MERCADORIA IMPORTADA)
RE 193817 (TP).
(ICMS, TRANSPORTE INTERNACIONAL, CARGA, EMPRESA AÉREA)
ADI 1600 (TP).
(ICMS, IMPORTAÇÃO, NÃO-COMERCIANTE)
RE 439796 (TP), RE 474267 (TP).
(CONFIRMAÇÃO, DECISÃO RECORRIDA, FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, DIVERSIDADE)
RE 298695 (TP).
(ISS, ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO)
RE 547245 (TP).
Número de páginas: 58.
Análise: 03/02/2015, IVA.
Revisão: 21/05/2015, KBP.

Doutrina

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Leasing. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 272 e 273.
RIZZARDO, Arnaldo. Arrendamento Mercantil no Direito Brasileiro. 4.ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000. p.268.
World Bank Global e PriceWaterhouseCoopers International Limited. Paying taxes in 2009. The Global Picture. Publicação eletrônica. Cf. Disponível em: <http://pwc.com/payingtaxes>.

fim do documento